



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.785, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

“HOMOLOGA O REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de estabelecer, nos termos da legislação vigente, especialmente as contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96) e no Plano Municipal de Educação (Lei nº 1.631/2015 revisada pelas Leis nº 1.726/18 e nº 1.910/2022), os procedimentos gerais para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, por meio de um Regimento Comum;

Considerando o disposto na alínea “f” do inciso I do art. 106 da Lei Orgânica de Cajamar; e

Considerando a comunicação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Memorando nº 682/2022 – SME, quanto a expedição de ato normativo de homologação do Regimento Comum das Escolas Municipais, que instrui o Processo Administrativo nº 11.677/2022.

D E C R E T A:

Art.1º Fica homologado o REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, constante do anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4.318, de 13 de maio de 2011 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de setembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.
LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo

REGIMENTO COMUM DAS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º As Escolas Municipais de Educação Básica - EMEB's da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, denominadas Unidades Escolares, são mantidas pelo Poder Público Municipal de Cajamar, administradas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 2

Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/96), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/90), o Plano Municipal de Educação - PME (Lei nº 1.631/2015 revisada pelas Leis nº 1.726/18 e nº 1.910/2022), a legislação emanada pela Administração Federal, Estadual e Municipal e reger-se-ão por este Regimento.

Art. 2º As Unidades Escolares deverão ser identificadas em local visível para conhecimento da Comunidade Escolar.

Art. 3º As Unidades Escolares deverão submeter este regimento à apreciação do Conselho de Escola para elaboração das suas Normas de Gestão e Convivência e do Projeto Político Pedagógico - PPP, com a participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar, preservando o atendimento às suas características e especificidades.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º As Unidades Escolares estão organizadas de modo a atender às necessidades de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamento e material didático-pedagógico adequado às diferentes faixas etárias, etapas e modalidades de ensino.

Art. 5º Considera-se efetivo trabalho pedagógico os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações planejadas pela Unidade Escolar com a presença e a frequência controlada de professores e alunos.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, em situação de calamidade pública e com amparo legal, o efetivo trabalho pedagógico poderá ser desenvolvido de forma remota (atividades regulares de aula ou outras programações planejadas pela Unidade Escolar e facilitadas pelo uso da tecnologia e da comunicação) garantindo de maneira deliberadamente comprovada, a interação, mesmo que à distância, entre professores e alunos. Sendo que, nesses casos, a presença deverá ser controlada por meio de elementos que evidenciam a participação dos alunos.

Art. 6º As etapas e modalidades na Rede Municipal de Ensino de Cajamar serão organizadas:

I - nas Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II - nas Modalidades: Educação de Jovens e Adultos - EJA, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 7º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, atende aos alunos de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos e está organizada em 6 (seis) anos da seguinte forma:

I - Creche: Berçário, Fase I, II e III;

II - Pré-Escola: Fase IV e V.

§ 1º A Educação Infantil será ofertada:

I - Educação Infantil - Creche: em período integral com carga horária de 2.000 (duas mil) horas ou em período parcial (manhã ou tarde) com carga horária de 800 (oitocentas) horas;

II - Educação Infantil - Pré-Escola: em período parcial (manhã ou tarde) com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas;

III - A carga horária que tratam os incisos I e II deste parágrafo será distribuída em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico com os alunos, recesso escolar de 15 (quinze) dias e férias, conforme calendário escolar municipal de cada ano.

§ 2º Para cumprimento da carga horária prevista no §1º deste artigo, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao intervalo, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária dos alunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 3

§ 3º O cumprimento da carga horária mínima mencionada nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá ser flexibilizado, em caráter excepcional, durante estado de calamidade pública, devidamente declarado pelo Poder Público.

Seção III Do Ensino Fundamental

Art. 8º O Ensino Fundamental atende aos alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e está organizado em 9 (nove) anos da seguinte forma:

I - Ensino Fundamental I: 1º ao 5º ano – anos iniciais;

II - Ensino Fundamental II: 6º ao 9º ano – anos finais.

Parágrafo único. O Ensino Fundamental I e II será ofertado em período parcial (manhã ou tarde) com carga horária de 1000 (mil) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico com os alunos, recesso escolar de 15 (quinze) dias e férias, conforme calendário escolar municipal de cada ano letivo.

Seção IV Da Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 9º A Educação de Jovens e Adultos - EJA destina-se ao cidadão que se situa na faixa etária superior à considerada própria para a conclusão do Ensino Fundamental e está estruturada em dois segmentos:

I - 1º Segmento:

- a) 1º Termo (corresponde ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I);
- b) 2º Termo (corresponde ao 3º ano do Ensino Fundamental I);
- c) 3º Termo (corresponde ao 4º ano do Ensino Fundamental I);
- d) 4º Termo (corresponde ao 5º ano do Ensino Fundamental I).

II - 2º Segmento:

- a) 5º Termo (corresponde ao 6º ano do Ensino Fundamental II);
- b) 6º Termo (corresponde ao 7º ano do Ensino Fundamental II);
- c) 7º Termo (corresponde ao 8º ano do Ensino Fundamental II);
- d) 8º Termo (corresponde ao 9º ano do Ensino Fundamental II).

Parágrafo único. Na Educação de Jovens e Adultos - EJA será oferecido em cada termo, regime semestral, conforme segue:

I – no 1º Segmento: carga horária mínima de 367 (trezentas e sessenta e sete) horas por termo, ministradas em 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico com os alunos, recesso escolar de 15 (quinze) dias e férias, conforme calendário escolar municipal de cada ano letivo;

II – no 2º Segmento: carga horária mínima de 405 (quatrocentos e cinco) horas por termo, ministradas em 100 (cem) dias letivos de efetivo trabalho pedagógico com os alunos, recesso escolar de 15 (quinze) dias e férias, conforme calendário escolar municipal de cada ano letivo.

Seção V Da Educação Especial

Art. 10. A Educação Especial destina-se aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sendo ofertada, preferencialmente, nas classes do ensino regular e, quando necessário, no Atendimento Educacional Especializado - AEE.

Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado - AEE será ofertado no contraturno do ensino regular em salas de recursos multifuncionais em polos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Seção VI Da Educação Bilíngue de Surdos

Art. 11. A Educação Bilíngue de Surdos destina-se aos alunos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas que optaram pela modalidade de educação bilíngue de surdos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 4

Parágrafo único. A Educação Bilíngue de Surdos será ofertada em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua nas escolas regulares e em polos no Atendimento Educacional Especializado no contra turno do ensino regular.

CAPÍTULO III DA NATUREZA

Art. 12. As Unidades Escolares são públicas, gratuitas, laicas e direito da população, dever da família e do Estado, estando a serviço das necessidades, das características de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos, independente de sexo, etnia, cor, situação socioeconômica, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações, inspiradas nos princípios de liberdade, nos ideais de solidariedade, preparando-os para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 13. As Unidades Escolares têm como princípios:

- I - compromisso com a educação pública de qualidade;
- II - garantia do acesso na idade certa, da permanência e da inclusão de todos (crianças, jovens e adultos) no sistema de ensino;
- III - respeito às diferenças, garantindo as especificidades sociais e pedagógicas das comunidades e alunos atendidos;
- IV - compromisso com a construção da cidadania, mobilizando as comunidades na busca de seus direitos e no cumprimento de seus deveres;
- V - seriedade nos procedimentos de trabalho;
- VI - imediatismo na disseminação de novos conhecimentos;
- VII - transparência, legalidade e moralidade em todas as ações;
- VIII - valorização dos profissionais da educação;
- IX - articulação da escola com a comunidade.

Art. 14. As Unidades Escolares têm por objetivos:

- I - construir o conhecimento por meio da ampliação e recriação de suas experiências, da sua articulação com o saber organizado e da relação da teoria com a prática;
- II - evidenciar a autonomia pedagógica e administrativa das Unidades Escolares relacionando-as com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - elevar o nível da escolaridade da população fornecendo-lhes educação sociopolítica, esclarecendo os direitos fundamentais e individuais do cidadão, respeitando a natureza humana e suas exigências indeclináveis;
- IV - fortalecer os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de respeito recíproco, em que se assenta a vida social;
- V - desenvolver as competências gerais garantindo o direito de aprendizagem dos alunos;
- VI - desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- VII - compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- VIII - difundir valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e a democracia;
- IX - promover o bem-estar da criança, adolescente e adultos;
- X - proporcionar aos alunos que se desenvolvam de forma integral (físico, motor, emocional, intelectual, moral e social);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 5

XI - ampliar suas experiências, bem como, estimular o interesse dos alunos pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

XII - promover o respeito pela diversidade cultural e étnica.

Art. 15. A Educação Básica tem por finalidade o desenvolvimento integral dos alunos, complementando a ação da família e da comunidade com vistas a garantia dos direitos de aprendizagem, assegurando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo os meios para progredir em seus estudos posteriores e no mercado de trabalho.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES SEGMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 16. O modelo de organização adotado por cada Unidade Escolar deverá estar adequado às características de cada uma garantindo o bom andamento das atividades desenvolvidas, com a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 17. A organização administrativa, técnica e pedagógica nas Unidades Escolares será constituída conforme os seguintes segmentos:

- I - Núcleo da Direção;
- II - Núcleo Pedagógico;
- III - Núcleo Administrativo;
- IV - Núcleo Operacional;
- V - Corpo Docente;
- VI - Zeladoria.

Parágrafo único. A formação profissional e/ou escolaridade exigidas para o exercício dos cargos e/ou funções dos incisos do I a VI, bem como suas atribuições deverão atender ao prescrito neste Regimento, na Resolução SME nº 002/2021 e nas demais legislações municipais vigentes.

Art. 18. Todos os servidores que constituem os segmentos tratados no artigo 17 deste Regimento deverão:

I - organizar seu horário de trabalho de acordo com a necessidade da Unidade Escolar, respeitando o horário de funcionamento e atendimento ao público;

II - cumprir o que está posto neste Regimento, bem como, nos Comunicados, Orientações, Circulares, Instruções Normativas e Resoluções publicados pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações vigentes.

Seção II

Do Núcleo da Direção

Art. 19. O Núcleo da Direção é composto pelos seguintes profissionais:

- I - Diretor de Escola (1 por Unidade Escolar);
- II - Assistente de Direção (conforme a Lei Complementar nº 67/05).

Art. 20. Nas Unidades Escolares o Núcleo da Direção é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas no âmbito escolar e desempenhadas pelo Diretor de Escola e Assistente de Direção.

Seção III

Do Núcleo Pedagógico



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 6

Art. 21. O Núcleo Pedagógico é composto pelo Assessor Pedagógico (conforme a Lei Complementar Municipal nº 67/05).

Art. 22. O Núcleo Pedagógico é responsável pelo acompanhamento sistematizado do planejamento e práticas do professor em sala de aula, bem como, pelas atividades pedagógicas ofertadas aos alunos e pelo planejamento das formações a serem realizadas de forma contínua nos momentos de estudo coletivo e individual com os professores.

Seção IV

Do Núcleo Administrativo

Art. 23. O Núcleo administrativo é composto pelos seguintes profissionais:

I - Secretário de Escola;

II - Auxiliar de Secretaria.

Art. 24. Cabe ao Núcleo Administrativo, além das atribuições previstas em lei, dar apoio ao processo administrativo e educacional, auxiliando o Núcleo da Direção e Pedagógico nas atividades relativas a:

I - documentação, escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - registro e controle de expedientes;

IV - registro, controle e conservação de bens patrimoniais;

V - registro e controle de recursos financeiros em parceria com o Núcleo da Direção;

VI - zelar pela garantia do bem-estar e segurança dos alunos;

VII - acompanhar e auxiliar na Busca Ativa dos alunos;

VIII - manter atualizado os dados e informações na Secretaria Escolar Digital - SED e na Plataforma Educacional "Colégio do Futuro".

Seção V

Do Núcleo Operacional

Art. 25. O Núcleo Operacional é composto pelos seguintes profissionais:

I - Monitor Educacional;

II - Cuidador Escolar;

III - Merendeira.

Art. 26. Cabe ao Núcleo Operacional a atribuição de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e pedagógica conforme atribuição de cada um dos cargos que ocupam, bem como, zelar pela garantia do bem-estar e segurança dos alunos.

Seção VI

Do Corpo Docente

Art. 27. Integram o corpo docente todos os professores das Unidades Escolares que exercerão suas atribuições conforme legislação específica e incumbir-se-ão:

I - zelar pela sua própria formação profissional, empenhando-se constantemente no seu aprimoramento;

II - participar da elaboração, avaliação e re(elaboração) do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 7

III - elaborar e cumprir seu plano de ação em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, desempenhando suas atribuições com zelo, eficiência e presteza;

IV - zelar pela aprendizagem dos alunos, compreendendo suas diferenças, necessidades e dificuldades, esforçando-se para garantir o direito de aprendizagem de todos os alunos;

V - estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;

VI - cumprir os dias letivos, a carga horária de efetivo trabalho pedagógico e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, conselho de classe, das avaliações e das formações;

VII - colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar junto as famílias e a comunidade destacando que a escola é um espaço de ensino, aprendizagem e desenvolvimento que fortalece a noção de ética, cidadania e igualdade entre todos;

VIII - participar dos órgãos colegiados da Unidade Escolar;

IX - preencher rigorosamente a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente - FICAI;

X - auxiliar na Busca Ativa dos alunos;

XI - zelar pela garantia do bem-estar e segurança dos alunos.

Seção VIII
Da Zeladoria

Art. 28. As dependências destinadas às zeladorias nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, que possuem tal situação, serão ocupadas com fundamento no Decreto nº 6.510/2021 e na Resolução SME nº 002/2021.

CAPÍTULO II
DO CORPO DISCENTE

Art. 29. Integram o corpo discente todos os alunos das Unidades Escolares a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação de forma a proporcionar a continuidade de seus estudos, educação de qualidade, o desenvolvimento como pessoa na sociedade em que vive, o preparo para o exercício da cidadania, a qualificação para o mundo do trabalho e o respeito à diversidade.

Art. 30. O Corpo Discente estará sujeito ao cumprimento das Normas de Gestão e Convivência elaboradas coletivamente por cada Unidade Escolar respeitando a legislação vigente.

TÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 31. A gestão democrática deve ser entendida como um processo que permeia as relações dentro de cada Unidade Escolar com vistas a garantir a autonomia, o pluralismo de ideias, o diálogo igualitário e as concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado, compreendendo a tomada de decisão compartilhada, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes ao Projeto Político Pedagógico - PPP, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. As ações da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares devem fortalecer o processo de construção da gestão democrática, mantendo os princípios de coerência, equidade, justiça e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços e processos educacionais.

Art. 33. Para melhor consecução da sua finalidade a gestão democrática nas Unidades Escolares far-se-á mediante:

I - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (núcleo da direção, pedagógico, administrativo, operacional, corpo docente, corpo discente e pais/responsáveis) na elaboração, avaliação e re(ela)aboração do Projeto Político Pedagógico;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 8

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos consultivos e decisórios, através do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres e Grêmio Estudantil;

III - autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V - valorização da escola enquanto espaço privilegiado de desenvolvimento do processo educacional.

Art. 34. Nas Unidades Escolares a autonomia em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I - constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe, da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil;

II - administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

III - planejamento de ações pedagógicas em conformidade com a legislação vigente e orientações da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO II DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 35. As Instituições Escolares possuem a finalidade de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração escola-família-comunidade.

§ 1º As Unidades Escolares contam com a Associação de Pais e Mestres - APM enquanto Instituição Escolar na Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

§ 2º As Unidades Escolares gerenciadas por Organizações Sociais não possuem Associação de Pais e Mestres - APM.

Art. 36. As instituições escolares serão regidas por Estatutos próprios definidos por seus membros de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 37. Os colegiados são mecanismos que asseguram a gestão democrática da escola devido à sua composição por diferentes segmentos da comunidade escolar em regime de paridade, assegurando o direito de manifestação de diversos pontos de vista e de diferentes opiniões.

Art. 38. A Unidade Escolar conta com os seguintes colegiados:

I - Conselho de Escola;

II - Conselho de Classe;

III - Grêmio Estudantil (nas Unidades Escolares que possuem Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos).

Seção II Do Conselho de Escola

Art. 39. O Conselho de Escola, colegiado constituído por normas próprias e formado por representantes da comunidade escolar, será um centro permanente de debate e de articulação nas Unidades Escolares, considerando:



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 9

- I - o atendimento das necessidades comuns;
- II - a solução dos conflitos e problemas que possam interferir no funcionamento da Unidade Escolar e do processo educativo;
- III - o cumprimento das normas de gestão e convivência construída coletivamente pela Unidade Escolar;
- IV - o interesse dos alunos respeitando as finalidades e objetivos da educação pública da Rede Municipal de Ensino de Cajamar;
- V - a autonomia exercida nos limites da legislação em vigência, do compromisso com a democratização e da gestão escolar;
- VI - a garantia das oportunidades de acesso na idade certa e permanência na escola pública de todos que a ela têm direito.

Parágrafo único. As normas que regem a composição, representação e funcionamento do Conselho de Escola serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Instrução Normativa.

Seção III Do Conselho de Classe

Art. 40. O Conselho de Classe enquanto órgão colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino, do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos tem como finalidade:

- I - Diagnosticar a situação da aprendizagem e desenvolvimento dos alunos:
 - a) analisar os padrões de avaliação utilizados;
 - b) analisar as avaliações diagnósticas e bimestrais;
 - c) identificar os avanços, necessidades e dificuldades dos alunos no processo de construção do conhecimento;
 - d) oferecer aos professores elementos para uma reflexão sobre o trabalho de ensino e aprendizagem realizado ao longo de um período;
 - e) replanejar as ações pedagógicas visando a garantia dos direitos de aprendizagem dos alunos.
- II - Avaliar a interação dos alunos com os professores, outros alunos e demais servidores da Unidade Escolar, propondo ações que visem a melhoria dos relacionamentos interpessoais;
- III - Decidir sobre a situação do aluno:
 - a) avaliar o desenvolvimento integral do aluno e emitir parecer acerca da promoção ou retenção do mesmo;
 - b) deliberar sobre pedidos de recurso relativos aos resultados finais das avaliações interpostos por alunos e/ou seus responsáveis legais.

Art. 41. As Unidades Escolares devem expedir documentação que ateste os processos de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único. Ressalva-se os períodos de excepcionalidade onde as interações com alunos/pais podem ocorrer por meio de ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, como forma de avaliação e construção do conhecimento.

Art. 42. O Conselho de Classe será formado por todos os professores das respectivas turmas, pelo diretor, assistente de direção e assessor pedagógico da Unidade Escolar, podendo contar com pais e alunos.

Parágrafo único. O presidente nato do Conselho de Classe será o diretor da Unidade Escolar, podendo o mesmo, delegar a presidência a um dos membros do Núcleo da Direção ou Pedagógico da Unidade Escolar mediante a justificativa.

Art. 43. Os Conselhos de Classe reunir-se-ão uma vez por bimestre conforme calendário escolar homologado.

Art. 44. As decisões do Conselho de Classe serão tomadas por votação, conforme a decisão de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos membros presentes, sendo que seu presidente não votará.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 10

Parágrafo único. Em caso de empate o voto de minerva caberá ao presidente.

Art. 45. As conclusões finais e decisões do Conselho de Classe serão registradas em ata.

Art. 46. Em caráter excepcional o Conselho de Classe poderá ser realizado de forma remota atendendo aos atos normativos vigentes.

Seção IV

Do Grêmios Estudantil

Art. 47. O Grêmios Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da Unidade Escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei Federal nº 15667, de 12 de janeiro de 2015 e demais regulamentações.

Art. 48. A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral pelo corpo discente de cada Unidade Escolar convocada para este fim.

§ 1º A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmios Estudantil será realizada pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º O Grêmios Estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das Unidades Escolares mediante prévio consentimento da gestão escolar, devendo ser acompanhado por um monitor educacional, professor ou gestor da escola.

Art. 49. Cabe ao Núcleo da Direção e Pedagógico da Unidade Escolar criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantil.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 50. O Projeto Político Pedagógico - PPP de cada escola deverá traduzir sua proposta educativa, ou seja, o desejo que a comunidade escolar assumiu enquanto instrumento metodológico de reflexão, planejamento e intervenção das ações administrativas, comunitárias e pedagógicas com vistas a garantia do direito de aprendizagem dos alunos a partir de um processo de planejamento participativo.

Art. 51. As Unidades Escolares deverão elaborar seu Projeto Político Pedagógico - PPP, documento, que lhe confere identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º Ao entrar em funcionamento pela primeira vez a Unidade Escolar deverá elaborar seu Projeto Político- Pedagógico – PPP.

§ 2º As Unidades Escolares que possuem Projeto Político-Pedagógico - PPP elaborado deverão, anualmente, avaliar e revisar o diagnóstico, a programação e os anexos anuais e, a cada 4 (quatro) anos, revisá-lo de forma integral.

Art. 52. O Projeto Político-Pedagógico - PPP deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53. A metodologia de elaboração do Projeto Político-Pedagógico - PPP será organizada por meio de orientações enviadas pela Secretaria Municipal de Educação às Unidades Escolares.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

Art. 54. As Normas de Gestão e Convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito das Unidades Escolares e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Parágrafo único. As Normas de Gestão e Convivência devem ser claras e públicas, sendo afixadas em local visível e de forma permanente nas Unidades Escolares.

Art. 55. As Normas de Gestão e Convivência deverão ser elaboradas ou revisadas no primeiro bimestre de cada ano letivo pelas Unidades Escolares com a participação dos representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar envolvidos no processo educativo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 11

Art. 56. As Normas de Gestão e Convivência serão definidas por meio das assembleias por segmentos e validadas pela assembleia geral.

Art. 57. As Normas de Gestão e Convivência contemplarão no mínimo:

I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;

II - os direitos e deveres dos diversos segmentos do processo educativo separadamente: Núcleo da Direção, Núcleo Pedagógico, Núcleo Administrativo, Núcleo Operacional, Corpo Docente, Zeladoria, Corpo Discente e Pais e/ou Responsáveis.

III - as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes espaços e ambientes escolares;

IV - a responsabilidade individual e coletiva no cuidado e na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e demais ambientes;

V - a participação dos alunos nas atividades escolares sem sujeitá-los a discriminação e nem constrangimento;

IV - sanções no caso de descumprimento das Normas de Gestão e Convivência, respeitando a legislação vigente.

Art. 58. Todos os segmentos do processo educativo devem cumprir as Normas de Gestão e Convivência.

Art. 59. Nos casos graves de descumprimento das normas pelos alunos ou pais/responsáveis será ouvido o Conselho de Escola para apreciação, deliberação e posterior encaminhamento ao Conselho Tutelar e/ou a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60. Nenhuma deliberação poderá ferir as legislações vigentes que regulamentam os deveres e direitos do servidor público ou o Estatuto da Criança e do Adolescente no caso dos alunos, salvaguardados:

I - o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

II - assistência dos pais ou responsáveis legais, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;

III - o direito do aluno à continuidade de estudos no mesmo ou em outro estabelecimento público.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 61. O Currículo é uma sistematização de ordem pedagógica no qual se destacam as experiências escolares em torno da organização de conhecimentos, historicamente produzidos em meio a relações sociais e a sua contribuição para a construção da identidade dos alunos respeitando os direitos das crianças, adolescentes e adultos.

Art. 62. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos, conforme o art. 26 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

Art. 63. Na Educação Infantil, tendo como base os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), serão assegurados os seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento (conviver, explorar, conhecer-se, brincar, experimentar e participar), para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver por meio dos campos de experiências nos quais estão definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento por faixa etária conforme a BNCC, a saber:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpos, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 12

Art. 64. No Ensino Fundamental os componentes curriculares obrigatórios se articulam com as áreas de conhecimento e estão assim organizados:

I - Linguagens:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Estrangeira moderna;
- c) Arte;
- d) Educação Física.

II - Matemática.

III - Ciências da Natureza.

IV - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia.

§ 1º A Educação Física deverá ser integrada ao Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no §3º do art. 26 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

§ 2º A Língua-Inglesa será ofertada, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, sendo progressivamente estendida do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a partir de 2023.

§ 3º O estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena será obrigatório no Ensino Fundamental conforme dispõe a Lei Federal nº 11.645/08.

§ 4º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, será parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB).

§ 5º Constituirá parte diversificada no Ensino Fundamental a disciplina de Ética e Cidadania a partir de 2022 no Ensino Fundamental I, sendo progressivamente estendida para o Ensino Fundamental II, a partir de 2023.

Art. 65. Na Educação de Jovens e Adultos o currículo estará pautado na finalidade da educação enquanto processo de educação em direitos humanos e ao longo de toda a vida dos cidadãos considerando seus conhecimentos de mundo e suas histórias de vida.

§ 1º O trabalho será realizado a partir de eixos e diretrizes curriculares concebidos como estratégia norteadora das ações da escola em suas diferentes dimensões.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico dar-se-á por meio de projetos que articulem os conhecimentos comunitários e de mundo, assim como seus desafios na vida cotidiana aos conhecimentos científicos e as contribuições da vida escolar e acadêmica ao desenvolvimento da cidadania.

Art. 66. Na Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos observará a necessidade de adaptação curricular do ensino regular para cada aluno nas Unidades Escolares.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º O AEE não é substitutivo do ensino regular e facultativo às famílias.

§ 3º A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, assistência social, entre outros necessários ao atendimento do aluno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 13

TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO CONTINUADA

Art. 67. As Unidades Escolares adotarão o regime de progressão continuada com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no Ensino Fundamental em conformidade com a Lei nº 9.394/96.

Art. 68. A organização do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos em ciclos favorecerá a progressão bem-sucedida, garantindo atividades de recuperação aos alunos com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento das competências gerais e específicas.

§ 1º O Ensino Fundamental está dividido em dois Ciclos:

I - Ciclo I: corresponde ao Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano - anos iniciais) que está subdividido em outros dois ciclos:

- a) do 1º ao 3º ano;
- b) do 4º e 5º ano.

II - Ciclo II: corresponde ao Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano - anos finais) que está subdividido em outros dois ciclos:

- a) do 6º e 7º ano;
- b) do 8º e 9º ano.

§ 2º A Educação de Jovens e Adultos está dividida em dois ciclos:

I - Ciclo I: corresponde ao 1º segmento da EJA (1º, 2º, 3º e 4º termos);

II - Ciclo II: corresponde ao 2º segmento da EJA (5º, 6º, 7º e 8º termos) e está subdividido em dois ciclos:

- a) do 5º e 6º termo;
- b) do 7º e 8º termo.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA AVALIAÇÃO

Art. 69. A avaliação é um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa visando a reflexão e o aprimoramento do trabalho pedagógico.

Parágrafo único. Todos os participantes da ação educativa serão avaliados em momentos individuais e coletivos.

Art. 70. O processo de avaliação nas Unidades Escolares, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação de ensino e aprendizagem, constituem um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 71. A avaliação tem como finalidade:

I - ser instrumento para a consecução dos objetivos da Unidade Escolar;

II - dar continuidade a aprendizagem e ao desenvolvimento do aluno;

III - ser transparente nos seus propósitos e critérios;

IV - considerar todos os aspectos do desenvolvimento do aluno nos diversos momentos do processo de ensino e aprendizagem, utilizando diferentes instrumentos para sua realização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 14

V - analisar o desempenho dos alunos quanto aos conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, aprendizagem e desenvolvimento considerando o processo de ensino e aprendizagem;

VI - reunir informações acerca do desenvolvimento e das aprendizagens dos alunos de forma que corroborem com a reorganização dos tempos, espaços e estratégias que garantam o direito de aprendizagem de todos.

Art. 72. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar a situação da aprendizagem do aluno para estabelecer os objetivos que nortearão a ação pedagógica;

II - verificar os avanços, as necessidades e dificuldades do aluno no processo de construção do conhecimento em função do trabalho desenvolvido;

III - fornecer aos alunos elementos para uma reflexão sobre o trabalho realizado com vistas ao replanejamento das ações educativas;

IV - possibilitar que os alunos possam tomar consciência de seus avanços, necessidades e dificuldades, visando o seu desenvolvimento no processo de aprendizagem;

V - possibilitar ao professor que reflita sobre sua prática tendo em vista o desenvolvimento e as aprendizagens de seus alunos;

VI - embasar a tomada de decisão quanto à promoção ou retenção dos alunos do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

VII - executar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e no Projeto Político Pedagógico - PPP.

Art. 73. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem deverá envolver todos os segmentos da comunidade escolar e possibilitar:

I - a inovação do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - a avaliação do processo de ensino e aprendizagem com vistas a garantia dos direitos de aprendizagem dos alunos;

III - a avaliação do trabalho desenvolvido pelo professor na Unidade Escolar;

IV - a avaliação das condições físicas e materiais que subsidiam o processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a avaliação do processo de ensino e aprendizagem poderá ser ofertada na forma on-line e/ou impressa.

Art. 74. A avaliação na Rede Municipal de Ensino de Cajamar será composta por: Avaliação Institucional, Avaliação Interna e Avaliação Externa.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 75. A avaliação institucional tem como objetivo assegurar que os processos educacionais realizados pelas Unidades Escolares estejam alinhados as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação no intuito de reorientar os planejamentos e ações em busca da melhoria na qualidade educacional, através de avaliações participativas, transparentes e democráticas.

Art. 76. A avaliação institucional deve ser vista como um instrumento que oportuniza o processo reflexão-ação-reflexão em busca da contínua melhoria do ensino e resultados da aprendizagem.

Parágrafo único. O processo de avaliação institucional deve incidir sobre os seguintes aspectos:

I - cumprimento da legislação vigente;

II - desempenho dos alunos e da Unidade Escolar;

III - processo de planejamento de ensino e aprendizagem;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 15

IV - qualificação e desempenho dos gestores, professores e demais servidores da educação;

V - qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos, materiais de ensino e adequação às suas finalidades;

VI - eficácia, eficiência e efetividade dos currículos;

VII - organização da escrituração e do arquivo escolar;

VIII - parceria com a comunidade escolar.

Art. 77. A Avaliação Institucional será composta por:

I - Autoavaliação: com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de refletir a prática educativa realizada pela própria instituição.

II - Avaliação Externa: com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de avaliar e refletir sobre as metas alcançadas ao longo do ano letivo.

III - Avaliação de práticas educacionais: com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação com o objetivo de refletir sobre a prática educativa do professor e dos gestores, sendo considerados os seguintes aspectos:

a) atuação no processo de ensino e aprendizagem;

b) relacionamento interpessoal com a comunidade escolar;

c) cumprimento das atribuições do cargo/função atividade;

d) participação na elaboração da proposta pedagógica, no planejamento de atividades e programas, reuniões, conselhos e outras atividades desenvolvidas pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;

e) assiduidade do profissional;

f) participação em estudos e capacitações, que propiciem a formação continuada oferecidas pela Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação;

g) atuação exitosa relacionada às inovações na área pedagógica.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 78. O processo de avaliação nas Unidades Escolares, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre o processo de ensino e aprendizagem, constituem um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e sua consecução com vistas a garantia do direito de aprendizagem dos alunos.

Art. 79. A avaliação entendida como um processo contínuo e mediador de coleta, análise e reflexão dos dados, deverá envolver todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único. Na avaliação dos estudantes com deficiência e transtornos serão consideradas cada especificidade.

Art. 80. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem é de responsabilidade das Unidades Escolares e será realizada de forma mediadora e contínua tendo como um de seus objetivos o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada etapa e modalidade de ensino, onde os aspectos qualitativos da aprendizagem prevalecerão sobre os quantitativos.

Art. 81. As avaliações internas (mensais, bimestrais e diversas) devem ocorrer de acordo com a organização de cada Unidade Escolar, respeitando o calendário oficial de cada ano letivo, anterior ao fechamento de cada bimestre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 16

Art. 82. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os avanços dos alunos, suas necessidades e dificuldades;

II - possibilitar a autoavaliação dos alunos;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade da recuperação contínua e paralela da aprendizagem;

V - avaliar a prática docente;

VI - orientar as atividades de planejamento e replanejamento das competências gerais da educação básica.

Art. 83. A aplicação das avaliações internas deverá respeitar os bimestres conforme calendário escolar de maneira a compor as notas dos alunos, a fim de proporcionar a observação do seu desenvolvimento e de sua aprendizagem.

Parágrafo único. Na Educação Infantil a avaliação interna acontecerá mediante acompanhamento, observação e registros do desenvolvimento dos alunos no início de cada ano letivo (diagnóstico inicial) e durante cada bimestre, trimestre e/ou semestre, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 84. A avaliação interna, processo a ser organizado pela Unidade Escolar, deverá ser subsidiada por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento sistemático e contínuo:

I - do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos, detectando, analisando e retomando as dificuldades apresentadas, propondo novas estratégias de trabalho e intervenções pedagógicas necessárias para sua superação;

II - da execução do Projeto Político Pedagógico.

Art. 85. As sínteses dos resultados das diferentes avaliações internas serão consubstanciadas em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola e anexados ao Portfólio da Unidade Escolar, norteando os momentos de planejamento e replanejamento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO EXTERNA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 86. A avaliação externa será realizada por meio da Secretaria Municipal de Educação de forma contínua e sistemática em momentos específicos que serão determinados por meio de calendário enviado previamente às Unidades Escolares.

Art. 87. Entidades educacionais poderão ser contratadas para realizar a avaliação externa das Unidades Escolares de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 88. A avaliação externa poderá ser realizada e aplicada conforme determinação dos órgãos Federais e Estaduais.

Art. 89. A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para a tomada de decisões no âmbito da própria Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 90. A avaliação externa é realizada por agente externo à escola e geralmente aplicada em larga escala.

Art. 91. A análise dos resultados das avaliações externas possibilita a criação de um panorama da educação na cidade, fornecendo elementos para a formulação e o monitoramento de políticas públicas, bem como, o replanejamento das práticas pedagógicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 17

Art. 92. A avaliação externa reflete um percurso que se inicia na Educação Infantil, sendo extremamente necessário envolver todos os profissionais do magistério, na reflexão sobre os resultados e replanejamento das ações visando garantir os direitos de aprendizagem dos alunos.

Art. 93. As ações propostas devem considerar as condições de ensino e aprendizagem ao longo da escolaridade, de maneira que professores, gestores e comunidade escolar se corresponsabilizem pelo processo educativo.

Art. 94. A avaliação externa deve vir acompanhada da avaliação interna permitindo conhecer o desempenho de cada aluno, bem como, analisar as práticas pedagógicas e as condições gerais da escola.

Art. 95. A articulação dos resultados provenientes das avaliações (externas, internas e institucional) deverão estabelecer um retrato completo do ensino e aprendizagem nas Unidades Escolares para que gestores e professores possam refletir sobre o processo educativo.

Art. 96. O diagnóstico obtido com base na análise dos resultados das avaliações externas, internas e institucional subsidiará o plano de ação que será ferramenta essencial para planejar e colocar em prática o trabalho necessário para assegurar a garantia das condições de ensino e aprendizagem.

Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento na Educação Infantil

Art. 97. Em consonância ao inciso I, do art. 31 da Lei Federal nº 9.394/96 a avaliação dar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 98. A avaliação na Educação Infantil tem como objetivo garantir ações que promovam o desenvolvimento integral do aluno em sua singularidade, não visando seleção ou classificação, mas, o replanejamento de ações sempre que necessário para a garantia dos direitos de aprendizagem.

Parágrafo único. A avaliação é contínua e deve respeitar a peculiaridade diante do fazer de cada criança.

Art. 99. Na Educação Infantil a avaliação ocorrerá de forma diagnóstica, processual e de caráter investigativo, acerca da identificação dos avanços e das necessidades de aprendizagem dos alunos, considerando:

I - diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno;

II - conhecimentos prévios dos alunos e suas necessidades;

III - os modos de elaboração de conhecimento de cada aluno;

IV - outras aprendizagens alcançadas diante das experiências vividas.

Art. 100. A avaliação como parte integrante do processo de aprendizagem deve possibilitar o desenvolvimento contínuo, o planejamento e replanejamento sempre que necessário para a retomada do percurso de desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

§ 1º São imprescindíveis os registros dos professores para que seja garantido diante da observação, o detalhamento de situações cotidianas relevantes que demonstrem o processo evolutivo de cada criança.

§ 2º O planejamento, a observação, a organização, a mediação, a reflexão e o acompanhamento são ações que devem constituir a prática pedagógica permitindo aos alunos e seus familiares reconhecerem os processos de desenvolvimento, ensino e aprendizagem.

§ 3º Os documentos avaliativos da Educação Infantil serão estabelecidos por meio de Instrução Normativa publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental I e II

Art. 101. O processo de avaliação de ensino e aprendizagem das Unidades Escolares de Ensino Fundamental será realizado através de procedimentos internos e externos, da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 18

I - Procedimentos internos: registro de atividades significativas, portfólios, relatórios avaliativos e autoavaliativos realizados bimestralmente, bem como, através de instrumentos que norteiem a sistematização das competências específicas de acordo com os referenciais avaliativos seguidos;

II - Procedimentos externos: avaliação institucional e avaliação externa (tais como: SAEB, Prova Brasil e afins).

Art. 102. Pela natureza e objetivos do processo de avaliação, as sanções disciplinares não poderão interferir nos registros de acompanhamento do processo educativo.

§ 1º Os instrumentos, utilizados no registro avaliativo das atividades diversas, poderão ser definidos coletivamente pelos gestores e professores das Unidades Escolares, além dos instrumentos oficiais encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com os alunos.

Art. 103. A aplicação das avaliações precisa respeitar o calendário escolar, e em consonância com os instrumentos estabelecidos, devem refletir o processo de ensino e aprendizagem.

Seção IV

Da Avaliação da Aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos - EJA

Art. 104. O processo de avaliação do ensino e aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares será realizado através de procedimentos externos e internos sendo os principais focos a aprendizagem e a valorização, por meio da avaliação, das trajetórias formativas de educadores e educandos, de modo a favorecer a crescente autonomia desses sujeitos nos diferentes ambientes que frequentam e nas diferentes relações que estabelecem.

Art. 105. A avaliação externa do rendimento escolar, a ser implementada pela Secretaria Municipal de Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho dos percursos das aprendizagens individuais e coletivas para a tomada de decisões no âmbito da própria Unidade Escolar e nas diferentes esferas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 106. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos é de responsabilidade das Unidades Escolares. Será realizada de forma mediadora e contínua.

Art. 107. A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos no letramento literário e científico, nas competências leitoras e escritoras, no raciocínio lógico, atrelados à leitura de mundo em todas as áreas do conhecimento do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que os alunos façam a autoavaliação de sua aprendizagem, sua capacidade de interpretação e compreensão da realidade vivida;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades tendo na educação sua principal ferramenta para inserção social, conquista de objetivos, crescimento da consciência pessoal, social e ambiental, em uma perspectiva de educação como direito humano;

IV - perceber que, naquilo que tange à avaliação, temos que transitar de um referencial que valoriza o ensino, as competências gerais da educação básica e os resultados finais, para um referencial que valoriza as aprendizagens centradas nas habilidades e competências dos educandos e os processos pelos quais os sujeitos aprendem;

V - avaliar processualmente, garantindo a todos o acesso a diferentes instrumentos e possibilidades de expressão: avaliar em grupo, em duplas, individualmente e garantir a autoavaliação;

VI - avaliar por escrito e oralmente;

VII - fazer avaliação presencial e à distância, com ou sem consulta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 19

VIII - fundamentar as decisões do Conselho de Classe quanto à necessidade de procedimentos contínuos e paralelos de recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos, viabilizando os processos vividos e percorridos, identificando demandas, dificuldades, aprendizagens, tornando a avaliação um processo potencialmente formativo para todos os envolvidos;

IX - orientar as atividades de planejamento e replanejamento das competências gerais da educação básica de modo a favorecer adequadamente a aprendizagem dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao longo de todo o processo educativo.

CAPÍTULO VI

Da Recuperação de Estudos no Ensino Fundamental I e II e na EJA

Art. 108. A recuperação de estudos é direito de todos os alunos que apresentarem baixo rendimento, mediante:

I - Recuperação contínua: dar-se-á de forma permanente concomitante ao processo de ensino e aprendizagem de maneira contínua, sendo ofertada pelo professor titular de sala, através de atividades de sistematização significativa à efetivação da aprendizagem, por meio de estratégias diversificadas e material estruturado;

II - Recuperação paralela: persistindo a defasagem de aprendizagem, deverá ser ofertada ao aluno a recuperação paralela, em regime de contraturno, com diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, iniciando, preferencialmente, no decorrer do 1º Bimestre.

CAPÍTULO VII

Da Promoção e Retenção no Ensino Fundamental I e II e na EJA

Art. 109. As Unidades Escolares deverão aplicar a sistemática de avaliação do aproveitamento escolar do aluno, incluindo a escala adotada pela Secretaria Municipal de Educação neste regimento, para expressar os resultados no Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Os registros serão realizados sistematicamente no decorrer do processo de ensino e aprendizagem de forma global, identificando as habilidades e competências dos alunos.

§ 2º Os registros deverão ser consubstanciados por meio de síntese de cada área do conhecimento e seus componentes curriculares na seguinte conformidade:

I - Média Bimestral (MB): a soma das três avaliações, descritas nos incisos abaixo, que deverão ser oportunizadas aos alunos pelos professores, será dividida por 3 (três), o que resultará na Média Bimestral (MB), a saber: $MB = \frac{AM+AB+AD}{3}$.

3

a) Avaliação Mensal (AM): de 0 (zero) a 10 (dez);

b) Avaliação Bimestral (AB): de 0 (zero) a 10 (dez);

c) Avaliações Diversas (AD): de 0 (zero) a 10 (dez).

II - Média Final (MF): será obtida pela somatória das notas dos quatro bimestres, dividida por 4 (quatro), a saber: $MF = \frac{MB_1+ MB_2+ MB_3+ MB_4}{4}$.

4

§ 3º Os resultados das médias bimestrais (MB) e da média final (MF) serão expressos numa escala de pontos de 0 (zero) a 10 (dez) considerando apenas uma casa decimal.

§ 4º O resultado da Média Final (MF) considerado para a aprovação deverá ser igual ou maior a 5,0 (cinco) pontos.

§ 5º As médias bimestrais e final do aproveitamento escolar do aluno serão atribuídas pelo professor do componente curricular (disciplina) e analisada pelo Conselho de Classe.

§ 6º O aproveitamento escolar do aluno deve ser lançado pelo professor no diário de classe digital em cada um dos bimestres.

§ 7º A média final do aluno, deve ser lançada pelo professor no diário de classe digital, após o fechamento do 4º bimestre e/ou semestre.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 20

§ 8º Em caráter de excepcionalidade, declarada calamidade pública pelo Poder Executivo, as avaliações deverão ocorrer de forma remota atendendo aos atos normativos vigentes.

Art. 110. A promoção ou retenção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do aluno, que resulta na média dos quatro bimestres do ano letivo, aliada à apuração de sua frequência.

§ 1º Será promovido para o ano subsequente ou para a conclusão do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, respeitando os ciclos, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas e ainda apresentar uma das condições abaixo:

I - média final (MF) por componente curricular (disciplina) igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros);

II - por decisão do Conselho de Classe.

§ 2º Será considerado retido no ano em que se encontra, o aluno que apresentar pelo menos uma das situações abaixo:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas;

II - média final (MF) inferior a 5,0 (cinco inteiros) em três ou mais componentes curriculares;

III - por decisão do Conselho de Classe.

IV - o aluno não poderá ser retido duas vezes no mesmo Ano/Termo.

§ 3º Não haverá retenção para o aluno do 1º, 2º, 4º, 6º e 8º anos do Ensino Fundamental, desde que o mesmo apresente frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 4º Não haverá retenção para o aluno do 1º, 2º, 3º, 5º e 7º termos da Educação de Jovens e Adultos, desde que o mesmo apresente frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§ 5º Para retenção do aluno deverá ser comprovada a necessidade com juntada da documentação do aproveitamento escolar em todos os bimestres, oferta de recuperação contínua e paralela, encaminhamentos e intervenções junto a família que buscaram garantir o desenvolvimento do aluno ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VIII

Da Apreciação na Avaliação pelo Conselho de Classe

Art. 111. O aluno que atingir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas, mas obtiver média final (MF) inferior a 5,0 (cinco inteiros) em três ou mais componentes curriculares (disciplinas) será submetido à apreciação do Conselho de Classe, para avaliação e tomada de decisão.

Parágrafo único. Após a análise da média final do aluno, considerando seus progressos, desenvolvimento de habilidades e competências ao longo do ano letivo e condições de prosseguir em seus estudos, o conselho de classe decidirá:

I - pela sua promoção para o ano subsequente;

II - pela sua retenção no ano em que se encontra.

Art. 112. Nos componentes curriculares em que o aluno for aprovado pelo Conselho de Classe, o mesmo receberá média final 5,0 (cinco) no Histórico Escolar, constando em Ata "Aprovado pelo Conselho de Classe".

Art. 113. Os resultados das decisões do Conselho de Classe serão publicados na Unidade Escolar em local visível.

CAPÍTULO IX

DO RECURSO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 21

Art. 114. O pai/responsável legal ou o aluno (maior de 18 anos) que não concordar com a retenção, poderá pedir reconsideração da decisão na Unidade Escolar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da aprovação e/ou retenção dos alunos, em local visível na Unidade Escolar no mesmo dia da reunião de pais.

§ 1º O Conselho de Classe se reunirá para apreciar e decidir sobre a reconsideração, a saber:

I – deferida a reconsideração, o aluno será considerado aprovado, mediante comprovação de dados e registros;

II – indeferida a reconsideração, será mantida a retenção.

§ 2º O pai/responsável legal ou o aluno (maior de 18 anos) que não concordar com a decisão do Conselho de Classe, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, da sua ciência na decisão de que trata o §1º deste artigo, interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Educação, instruindo-o com cópia do recurso anterior, do parecer circunstanciado do Conselho de Classe, da decisão recorrida e do termo de comparecimento na Unidade Escolar, e nesta hipótese:

I – deferido o recurso, o aluno será considerado aprovado, mediante comprovação de dados e registros;

II – indeferido o recurso, será mantida a retenção.

§ 3º O pai/responsável legal ou o aluno (maior de 18 anos) que não concordar com a decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis da sua ciência na decisão de que trata o §2º deste artigo, interpor recurso junto ao Conselho Municipal de Educação, instruindo-o com cópia da decisão recorrida e ainda, com cópia dos documentos indicados no §2º, deste artigo e certidão de comparecimento na Unidade Escolar, e nesta hipótese:

I - deferido o recurso, o aluno será considerado aprovado, mediante comprovação de dados e registros;

II - indeferido o recurso, será mantida a retenção.

§ 4º Enquanto não sobrevier conhecimento de decisão do Conselho Municipal de Educação o aluno será considerado retido.

CAPÍTULO X

Dos Registros no Ensino Fundamental I e II e na EJA

Art. 115. Os resultados das avaliações devem proporcionar dados que permitam a ação-reflexão-ação pedagógica nas Unidades Escolares, possibilitando o replanejamento das competências gerais da educação básica/instrumentos/estratégias, a Proposta Curricular Municipal, ao Sistema Cajamar de Ensino e ao Projeto Político Pedagógico - PPP de cada escola.

Art. 116. Os instrumentos de avaliação de acompanhamento das aprendizagens dos alunos, utilizados para os registros das Unidades Escolares, serão definidos coletivamente pelos gestores e professores em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e publicados por meio de Instrução Normativa.

Art. 117. Os instrumentos de avaliação de acompanhamento das aprendizagens dos alunos deverão, no mínimo, partir das atividades diagnósticas, perpassando pelas avaliações objetivas e dissertativas, registros de cumprimento de tarefas, fichas de avaliação, participação oral dos alunos durante as aulas, trabalhos individuais/duplas/grupos, tarefas de casa, portfólios, registro de observação, relatórios, projetos, testes de compreensão oral e seminários, rotina/planejamento de aula, registro bimestral do conselho de classe, dentre outros.

§ 1º Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com os alunos, promovendo momentos de autoavaliação e reflexão sobre o desenvolvimento ou não de habilidades e competências.

§ 2º Aspectos que necessitam ser levados em consideração sobre o registro de avaliação:

I – deve-se utilizar linguagem clara e objetiva;

II – as competências gerais da educação básica devem seguir critérios que promovam a aprendizagem;

III – observar os objetivos definidos no planejamento, a natureza das competências gerais da educação básica trabalhadas no período, bem como o nível dos alunos, ao definir quais estratégias e instrumentos devam ser adotados;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 22

IV – os resultados obtidos na aplicação dos instrumentos de avaliação devem ser analisados, observando-se os aspectos quantitativos, com predominância dos aspectos qualitativos do processo de ensino e aprendizagem;

V – é importante que seja levado em consideração as competências desenvolvidas no processo de aprendizagem por cada aluno.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 118. A vida escolar dos alunos nas Unidades Escolares deverá estar organizada de forma a garantir o acesso na idade certa, a permanência e a progressão nos estudos dos mesmos, bem como, a regularidade dos procedimentos de registros e abrangerá, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – matrícula e transferência;

II – classificação e reclassificação;

III – frequência e compensação de ausência;

IV – expedição de documentos, verificação e regularização da vida escolar.

CAPÍTULO II Da Matrícula e Transferência

Art. 119. A matrícula na Unidade Escolar será efetuada observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – por ingresso em qualquer Fase da Educação Infantil – Creche;

II – por ingresso na Fase IV da Educação Infantil – Pré-Escola;

III – por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental;

IV – por ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA considerando a idade mínima de 15 anos completos, de modo que a conclusão do Ensino Fundamental (2º segmento) não ocorra antes de o aluno completar 18 anos de idade, quando poderá ingressar no Ensino Médio na modalidade Educação para Jovens e Adultos. Caso o aluno conclua o 2º segmento da EJA antes de completar 18 anos, o mesmo poderá ingressar no Ensino Médio regular da Rede Estadual de Ensino;

V – por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Parágrafo único. Nos incisos de I a III a matrícula deverá respeitar a data de corte etário em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Art. 120. A matrícula para todas as etapas e modalidades de ensino nas Unidades Escolares, será efetuada durante todo o ano letivo, de acordo com a demanda manifesta e conforme diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação em articulação com a Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º Terá direito de matrícula as crianças, adolescentes e adultos oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes, sendo observado o contido na legislação pertinente e em especial o disposto na legislação que trata da classificação e reclassificação.

§ 2º Terá direito de matrícula as crianças, adolescentes e adultos migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileira, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos da alínea “c”, inciso II, artigo 24, da Lei nº 9.394/96 e sem discriminação em razão de nacionalidade ou condições migratórias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 23

Art. 121. A matrícula deverá ser requerida pelos pais, responsáveis legais ou pelo próprio aluno (quando maior de 18 anos), da seguinte forma:

I - na Educação Infantil - Creche: deverá ser requerida por meio do preenchimento da Lista de Espera no site ou APP da Prefeitura Municipal de Cajamar;

II - na Educação Infantil - Pré-Escola, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos a matrícula deverá ser requerida na Unidade Escolar mais próxima de sua residência.

Art. 122. No ato da matrícula os pais, responsáveis legais ou o próprio aluno (maior de 18 anos) deverá apresentar:

I - o original e cópia:

a) da certidão de nascimento ou cédula de identidade (RG) do aluno;

b) da carteira de vacinação atualizada do aluno;

c) do Cartão Nacional de Saúde – CNS (cartão SUS) do aluno;

d) do CPF do aluno;

e) Cédula de Identidade (RG) e CPF da mãe, do pai ou responsável legal (quando o aluno for menor de 18 anos);

f) comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (quando o aluno for maior de 18 anos);

g) comprovante de endereço atualizado em nome da mãe, pai ou responsável legal ou do próprio aluno (quando for maior de 18 anos).

II - 2 (duas) fotos 3x4.

Parágrafo único. Apenas os pais ou responsáveis legais podem assinar a matrícula/rematricula do aluno (quando menor de 18 anos).

Art. 123. O deferimento da matrícula por transferência nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será realizado mediante requerimento dos pais, responsáveis legais ou do próprio aluno (maior de 18 anos), respeitando a seguinte organização:

I - na Educação Infantil - Creche:

a) o deferimento dos pedidos de transferência de alunos entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar está condicionado à apresentação de declaração de vaga da escola de destino, conforme segue:

1. os pais ou responsáveis legais deverão procurar a Unidade Escolar de destino com o Formulário de Transferência fornecido pela Unidade Escolar de origem;

2. o aluno será colocado na lista de transferência na Unidade Escolar de destino e deverá aguardar a vaga estudando na Unidade Escolar de origem ou perderá o direito a transferência;

3. disponibilizada a vaga na escola de destino (onde o aluno está na lista de transferência), a mesma deverá entregar para os pais ou responsáveis legais a declaração de vaga. Com a declaração de vaga em mãos os pais ou responsáveis legais irão até a escola de origem retirar a transferência do aluno;

4. a Unidade Escolar de origem dará baixa por transferência na SED e arquivará a declaração de vaga;

5. a Unidade Escolar de destino realiza a matrícula do aluno transferido na SED.

b) para alunos matriculados em outras redes públicas ou particular os pais ou responsáveis legais deverão fazer o cadastro na lista de espera pelo site ou APP da Prefeitura Municipal de Cajamar e aguardar a vaga.

II - na Educação Infantil – Pré-Escola, no Ensino Fundamental e na EJA:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 24

a) o deferimento dos pedidos de transferência de alunos entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar está condicionado à apresentação de declaração de vaga da Unidade Escolar de destino;

b) o deferimento dos pedidos de transferência de alunos de outras Redes Públicas ou Particular para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar é obrigatório.

Parágrafo único. Todas as declarações de vaga devem ser arquivadas na escola.

Art. 124. A transferência dos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar será realizada mediante requerimento dos pais, responsáveis legais ou do próprio aluno (maior de 18 anos), respeitando a seguinte organização:

I - a declaração de transferência dentro do Estado de São Paulo só deve ser entregue aos pais/responsáveis legais mediante a apresentação da declaração de vaga da Unidade Escolar de destino (seja da Rede Pública ou Particular).

II - a declaração de transferência para outros Estados ou país pode ser realizada mediante ao requerimento dos pais/responsáveis legais e não necessita da apresentação da declaração de vaga.

Parágrafo único. Todas as declarações de vaga e requerimentos devem ser arquivadas na escola.

CAPÍTULO III

Da Classificação e Reclassificação

Art. 125. As Unidades Escolares poderão classificar os alunos conforme segue:

I - promoção: para alunos do Ensino Fundamental I e II e na EJA que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na própria Unidade Escolar;

II - transferência: para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

III - avaliação para classificação: feita pela Unidade Escolar para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observado o critério de idade/ano e outras exigências específicas da etapa de ensino em conformidade com a legislação vigente e a Base Nacional Curricular Comum e o Currículo Municipal.

Parágrafo único. Nos casos observados nos incisos I e II os alunos deverão obrigatoriamente ter cursado o 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 126. As Unidades Escolares poderão reclassificar os alunos, em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano de escolaridade e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, em consonância com Projeto Político Pedagógico da escola, observando:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base em resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação dos pais/responsáveis legais ou do próprio aluno (quando maior de 18 anos), mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola;

III - comprovada a defasagem idade/ano de, no mínimo, 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Não poderão ser reclassificados os alunos reprovados no ano anterior.

Art. 127. A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento do percurso escolar do aluno, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º A avaliação de competências deverá ser realizada, até 15 dias após solicitação do interessado, por professor(es) da Unidade Escolar indicado(s) pelo Diretor de Escola.

§ 2º Os resultados das avaliações serão analisados pelo Conselho de Classe, que indicará o ano em que o estudante deverá ser classificado, bem como a necessidade de eventuais estudos para adaptação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 25

§ 3º O parecer conclusivo do Conselho de Classe será registrado em ata específica, devidamente assinada e homologada pelo Diretor de Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

§ 4º O parecer conclusivo será encaminhado a Secretaria municipal de Educação para dar andamento legal ao processo junto à Regional Estadual de jurisdição.

§ 5º Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

Art. 128. O estudante somente poderá avançar até o último ano do nível de escolarização pretendido, observada a correlação idade/ano, devendo cursar essa etapa letiva em sua integralidade.

§ 1º É vedada a reclassificação de estudante matriculado no Ensino Fundamental para o Ensino Médio, haja vista que não é permitida a aplicação desta para fins de certificação.

§ 2º É vedada, ainda, a reclassificação aos estudantes matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, por se tratar de modalidade de ensino voltada a público específico.

§ 3º Nenhum aluno poderá passar pelo processo de reclassificação no decorrer do 1º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 129. O professor deverá registrar no diário de classe digital, diariamente, a frequência dos alunos.

Art. 130. A frequência obrigatória conforme legislação vigente para cada etapa e modalidade de ensino seguirá o seguinte critério:

I – Educação Infantil - Creche: sem presença obrigatória;

II – Educação Infantil - Pré-Escola: será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos em conformidade com a Lei Federal nº 12.796/13;

III – Ensino Fundamental: exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 131. Aos alunos, da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola ao Ensino Fundamental I e II e EJA, que não estiverem frequentando as aulas deverá ser realizada a Busca Ativa com o objetivo de enfrentar a exclusão, o abandono e a evasão escolar, adotando as seguintes medidas:

I - constatada a infrequência reiterada do aluno no período de uma semana, 5 (cinco) dias consecutivos ou intercalados (não consecutivos) o professor preencherá as duas vias da FICAI e encaminhará à Direção da Unidade Escolar;

II - a Direção da Unidade Escolar realizará no prazo de 1 (uma) semana contato com a família para possibilitar o retorno do aluno, através de:

a) tentativas de contato telefônico em dias e horários alternados com os responsáveis pelo aluno, devidamente registradas e arquivadas no prontuário do mesmo na escola;

b) chamamento através dos meios eletrônicos: grupos de conversas, postagem em redes sociais, correio eletrônico, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola;

c) chamamento por comunicados impressos e anexados na própria escola e na Comunidade, devidamente registrados e arquivados no prontuário do aluno na escola.

III - obtendo êxito com o retorno imediato do aluno à escola, a FICAI será arquivada no prontuário do mesmo;

IV - não obtendo êxito nos procedimentos adotados, anteriormente, a direção encaminhará uma via da ficha ao Conselho Tutelar solicitando as providências cabíveis e arquivará uma via no prontuário do aluno (protocolada pelo Conselho);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 26

V - retorno do Conselho Tutelar:

a) no caso de êxito no retorno do aluno para Unidade Escolar, esta informação deverá ser acrescentada na FICAI e esta arquivada;

b) no caso de não ter êxito no retorno do aluno para Unidade Escolar, após 30 dias de faltas consecutivas do aluno deverá ser registrado o abandono na SED.

Parágrafo único. Em situação de calamidade pública, sendo necessário que as aulas sejam realizadas de forma não presencial, a FICAI deverá ser preenchida resguardando as orientações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 132. As atividades de compensação de ausências para o Ensino Fundamental I e II e EJA serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares aos alunos que estão no limite de 25% de faltas justificadas (declarações e/ou atestado médico) das aulas dadas em cada bimestre.

§ 1º As atividades de compensação de ausências têm como finalidade sanar as defasagens de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º Os pais, responsáveis legais ou o aluno (quando maior de 18 anos) serão notificados das faltas;

§ 3º No Ensino Fundamental I e II e na EJA a oferta de compensação de ausência para alunos menores se dará mediante requerimento do pai ou responsável legal anexado a declaração/atestado médico;

§ 4º Na EJA a oferta de compensação de ausência para alunos maiores se dará mediante requerimento acompanhado da declaração de trabalho ou declaração/atestado médico;

§ 5º As atividades de compensação de ausências deverão atender às decisões do Conselho de Classe.

Art. 133. Fica estabelecido o Regime de Exceção, conforme o Decreto-Lei Federal nº 1.044/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica garantindo o acompanhamento pedagógico e a compensação de ausência para os mesmos.

CAPÍTULO V

Da Expedição de Documentos, Verificação e Regularização de Vida Escolar

Art. 134. Cabe às Unidades Escolares expedir:

I – Históricos escolares: deverão ser expedidos no máximo até dia 31/01 do ano subsequente ou 5 (dias) úteis após pedido dos responsáveis;

II – Declarações de conclusão, diplomas ou certificados de conclusão com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos em conformidade com a legislação vigente deverão ser expedidas no prazo de 5 (dias) úteis após pedido dos responsáveis.

TÍTULO VII

DA TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Autorização de Uso de Imagem

Art. 135. Para utilização da imagem dos alunos pelas Unidades Escolares, assim como a reprodução ou divulgação em sítios eletrônicos, via redes sociais como YouTube, Facebook, Twitter, WhatsApp, Instagram, inclusive blogs e sites, comunidades virtuais e outros sítios dessa natureza, faz-se necessária a observância dos preceitos legais, bem como a autorização dos responsáveis pelos alunos ou do próprio aluno quando maior de 18 anos.

Parágrafo único. A autorização deverá ser preenchida, anualmente, no ato da matrícula ou rematrícula do aluno.

Art. 136. A divulgação de registros de imagens pelas Unidades Escolares, seja por funcionários, pais ou membros da comunidade, está vinculada à prévia autorização da direção das referidas unidades e/ou da Secretaria de Educação, sendo proibida se o fato resultar em prejuízo para honra, reputação, respeitabilidade ou simples decoro da instituição retratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 27

CAPÍTULO II

Da Utilização de Aparelho de Comunicação

Art. 137. Durante o expediente de trabalho, o uso de telefone celular, bem como outros aparelhos eletrônicos utilizados pelos funcionários serão permitidos, exclusivamente, para fins pedagógicos mediante autorização da gestão da escola.

Art. 138. Durante as aulas, o uso de telefone celular, bem como outros aparelhos eletrônicos pelos alunos serão permitidos, pelo professor da turma, exclusivamente, para fins pedagógicos.

Parágrafo único. A Unidade Escolar não se responsabilizará pelos aparelhos celulares dos alunos em qualquer circunstância.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139. Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonizados, sistematicamente atualizados e as cópias de seus registros deverão ser encaminhados, anualmente, ao órgão de administração local, responsável pela gestão dos bens patrimoniais da Prefeitura de Cajamar.

Art. 140. Entende-se por segmentos das etapas e modalidades de ensino na Rede Municipal de Ensino de Cajamar:

I - Educação Infantil (Creche e Pré-Escola);

II - Ensino Fundamental (I e II);

III - Educação de Jovens e Adultos (1º e 2º segmento).

Art. 141. As Unidades Escolares manterão, à disposição dos servidores, pais e alunos, cópia do Regimento Comum das Unidades Escolares de Cajamar homologado, Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Escolar, das Normas de Gestão e Convivência e demais documentos pertinentes.

Art. 142. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 143. O presente Regimento entrará em vigor na data de publicação de sua homologação, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

ÍNDICE

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....arts. 1º ao 15

CAPÍTULO I – Da Identificação.....arts. 1º ao 3º

CAPÍTULO II – Da Organização e do Atendimento da Educação Básica.....arts. 4º ao 11

Seção I – Das Disposições Gerais.....arts. 4º ao 6º

Seção II – Da Educação Infantil.....art. 7º

Seção III – Do Ensino Fundamental.....art. 8º

Seção IV – Da Educação de Jovens e Adultos -EJA.....art. 9º

Seção V – Da Educação Especial..... art.10

Seção VI – Da Educação Bilíngue de Surdos..... art.11

CAPÍTULO III – Da Naturezaart. 12

CAPÍTULO IV – Dos Princípios, Objetivos e Finalidades.....art. 13 ao 15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 28

TITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES SEGMENTOS DAS UNIDADES ESCOLARES.....arts. 16 ao 30

CAPÍTULO I – Da Organização Administrativa, Técnica e Pedagógica.....arts. 17 ao 28
Seção I – Das Disposições Gerais.....arts. 17 e 18
Seção II – Do Núcleo da Direção.....arts. 19 e 20
Seção III – Do Núcleo Pedagógico.....arts. 21 e 22
Seção IV – Do Núcleo Administrativo.....arts. 23 e 24
Seção V – Do Núcleo Operacional.....arts. 25 e 26
Seção VI – Do Corpo Docente.....art. 27
Seção VII – Da Zeladoria.....art. 28
CAPÍTULO II – Do Corpo Discente.....arts. 29 e 30

TITULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....arts. 31 ao 60

CAPÍTULO I – Dos Princípios.....arts. 31 a 34
CAPÍTULO II – Das Instituições Escolares.....arts. 35 e 36
CAPÍTULO III – Dos Colegiados.....arts. 37 a 49
Seção I – Das Disposições Gerais.....arts. 37 e 38
Seção II – Do Conselho de Escola.....art. 39
Seção III – Do Conselho de Classe.....arts. 40 a 46
Seção IV – Do Grêmio Estudantil.....arts. 47 a 49
CAPÍTULO IV – Do Projeto Político Pedagógico.....arts. 50 a 53
CAPÍTULO V – Das Normas de Gestão e Convivência.....arts. 54 a 60

TITULO IV

DO CURRÍCULO.....arts. 61 a 66

TITULO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....arts. 67 a 117

CAPÍTULO I – Da Progressão Continuada.....arts. 67 e 68
CAPÍTULO II – Dos Princípios da Avaliação.....arts. 69 a 74
CAPÍTULO III – Da Avaliação Institucional.....arts. 75 a 77
CAPÍTULO IV – Da Avaliação Interna.....arts. 78 a 85
CAPÍTULO V – Da Avaliação Externa.....arts. 86 a 107
Seção I – Das Disposições Gerais.....arts. 86 a 96
Seção II- Da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento na Educação Infantil.....arts. 97 a 100
Seção III- Da Avaliação da Aprendizagem no Ensino Fundamental I e IIarts. 101 a 103
Seção IV- Da Avaliação da Aprendizagem na Educação de Jovens e Adultos – EJA.....arts. 104 a 107
CAPÍTULO VI – Da Recuperação de Estudos no Ensino Fundamental I e II e na EJA..... art. 108
CAPÍTULO VII – Da Promoção e Retenção no Ensino Fundamental I e II e na EJA.....arts. 109 e 110
CAPÍTULO VIII – Da Apreciação na Avaliação pelo Conselho de Classe.....arts. 111 a 113
CAPÍTULO IX – Do Recurso do Aproveitamento Escolar..... art. 114



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 29

CAPÍTULO X – Dos Registros no Ensino Fundamental I e II e na EJA..... arts. 115 a 117

TITULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....arts. 118 a 134

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares..... art. 118

CAPÍTULO II – Da Matrícula e transferência.....arts. 119 a 124

CAPÍTULO III – Da Classificação e reclassificação.....arts. 125 a 128

CAPÍTULO IV – Da Frequência e Compensação de Ausências.....arts. 129 a 133

CAPÍTULO V – Da Expedição de Documentos, Verificação e Regularização de Vida Escolar..... art. 134

TITULO VII

DA TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO.....arts. 135 a 138

CAPÍTULO I – Da Autorização de Uso de Imagem.....arts. 135 e 136

CAPÍTULO II– Da Utilização de Aparelho de Comunicação..... arts. 137 e 138

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... arts. 139 a 143

DECRETO Nº 6.786, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022.

“PROIBE A UTILIZAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS, MÓVEIS OU IMÓVEIS, A SERVIÇO DE CAMPANHAS ELEITORAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.504/97 E RESOLUÇÕES DO TSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando que no dia 2 de outubro de 2022 (em primeiro turno), realizar-se-ão as Eleições para os cargos eletivos de Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 alterada pela Resolução nº 23.688 de 3 de março de 2022 que trata da “propaganda e condutas ilícitas em campanha eleitoral”, na Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021 que “estabelece o Calendário Eleitoral das Eleições 2022”, as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e as demais Resoluções do TSE e TRE de São Paulo; e

Considerando a finalidade de restringir a execução de atos, pelos Agentes Públicos da Administração Municipal que possam provocar qualquer desequilíbrio na isonomia entre os candidatos, que violem a moralidade e a legitimidade das eleições.

D E C R E T A:

Art. 1º É proibida a utilização de bens municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.504/97, bem como:

I - o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores públicos;

II - a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e escolas públicas nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 9.096/95;

III - a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes cause dano, nos termos do art. 38, §5º da Lei Federal nº 9.504/97;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 30

IV – a veiculação de propaganda de qualquer natureza, nos postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504/97.

Parágrafo único. Os veículos municipais não poderão ser utilizados para atos de campanha ou fins partidários.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão fazer cumprir as disposições deste Decreto no âmbito de suas respectivas pastas, reportando eventuais ocorrências ao Chefe do Executivo Municipal para fins de instauração de Sindicância administrativa e/ou processo Disciplinar.

Art. 3º Fica proibido aos servidores públicos, aos munícipes e aos contribuintes estacionar veículos particulares com propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, incluindo o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 4º É vedada a realização de atos de campanha de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais, durante sua jornada normal de trabalho, dentro da repartição, ficando sujeitos a aplicação de sanção disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 064/05.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos afastados, licenciados e que estejam no gozo de férias.

Art. 5º É terminantemente proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

Art. 6º O descumprimento desse Decreto, a depender de sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 7º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.344/2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 1º de setembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MILTON SILVA BARROS NETO
Secretário Municipal de Administração

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.
Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia 8/9/2022, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
17.448	Maria Luciana Molina Rossi	9:00 hs
17.523	Romeu Barradas de Menezes	9:10 hs



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 784

Sexta-feira, 02 de setembro de 2022

Página | 31

17.658	Anic Campos Alves	9:15 hs
17.686	Danielle Coutinho Thomé do Nascimento	9:25 hs
17.704	Rodrigo Alves da Silva	9:35 hs
17.711	Marcelo da Silva Pinto	9:40 hs
17.715	Michelli Tatiana Neves Figueira Martinez	9:50 hs
17.744	Elke Lanfranchi	10:00 hs
17.871	Adriana Gimenez de Oliveira	10:10 hs
17.897	Adriana Helena da Silva	10:15 hs
17.912	Kauê dos Santos Thomaz	10:25 hs
17.930	Andressa Delgado	10:35 hs
17.998	Édison Rodrigues de Lima	10:40 hs
18.124	Elizeu Rodrigues de Oliveira Zagare	10:50 hs
18.182	Sílvia Cristina Sabatel	11:00 hs
18.184	Alan Fernandes Vieira Monteiro	11:10 hs
18.206	Pedro Henrique Simon Rodrigues da Paixão	11:20 hs
18.240	Thaís Cristina Severo Santos	11:30 hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMS Nº 011/2.022

O Conselho Municipal de Saúde de Cajamar no uso de suas competências conferidas pela Lei Municipal Nº 1.813/2020, considerando a Reunião Ordinária ocorrida em 31 de agosto de 2.022, realizada na Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Saúde –Rua: Antonio Rizardi, nº 42 – Bairro Polvilho - Cajamar/SP.

CONSIDERANDO o art.46 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde:

O CMS/Cajamar poderá constituir comissões e/ou grupos de trabalhos para tratar de temas específicos e com prazo determinado.

RESOLVE:

Artigo.1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde:

Débora de Fátima Massagardi	Titular	Segmento Usuário do SUS
Olevina de Fátima Rosa	Titular	Segmento Usuário do SUS
Sérgio Aparecido Soares	Suplente	Segmento Usuário do SUS
Adriano Donizete de Oliveira	Titular	Segmento Trabalhador da Saúde
Silvana Moschini Costa	Suplente	Segmento Trabalhador da Saúde
Gustavo Almeida	Titular	Segmento Gestão/Presidente do Conselho
Flavia Tenório Lopes	Titular	Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Artigo. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sr. Daniel Gonçalves de Freitas Paulino

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial de Cajamar
E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4446-0022